

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 883/79

SÚMULA: Isenta Empresa Pública de tributos municipais e dá outras providências.

O SR. ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Amambai, em sessão do dia 20 /04/79, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a Isentar a COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO "CIBRAZEM" do imposto Municipal, sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de início de suas atividades.
- Art. 2º - A presente isenção, é facultada à mencionada companhia por se tratar de empresa Pública, vinculada diretamente ao Ministério da Agricultura.
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amambai, 25 de abril de 1979.

Alcindo Franco Machado

Prefeito Municipal.